



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7.ª Procuradoria**

**Ofício n. 157/2023/MPC/RMAM.**

Manaus, 13 de fevereiro de 2023.

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**MARCO APOLO MUNIZ**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
NESTA

Senhor Secretário

Registro o recebimento do vosso Ofício 135/GS/SEC.

Não obstante, cumpre-nos reiterar os termos do nosso Ofício 151/2023/MPC/RMAM.

Resta compreendido que não foi publicado edital de chamamento público, por orientação da PGE, considerando a singularidade das beneficiárias do fomento. Contudo, isso, por si só, não desobriga a elaboração e aprovação de projeto de fomento (plano de trabalho) de modo a garantir a economicidade, qualidade e eficiência na destinação dos recursos públicos, vinculando quais gastos são admissíveis e os procedimentos a adotar para que não haja esbanjamento nem desvios de finalidade. Por outro lado, a inexigibilidade de chamamento também não dispensa a elaboração de instrumentos jurídicos (termo de colaboração ou de fomento) para dar solenidade à parceria onerosa, na forma da Lei n. 13019/2014, art. 22 e Resolução 12/2012 TCE/AM.

Renovamos o prazo de 5 (cinco) dias.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7.ª Procuradoria**

Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão imotivada de resposta, poderá a vir a ser deduzida representação de defesa da ordem jurídica junto ao TCE/AM e outras medidas para exato cumprimento da Lei.

Cordialmente,



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas